

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **LINDINALDO ANDRADE DE LIMA**.

**CONTRATADA:** FRANCISCO PESSOA PONTES - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **12.466.308/0001-06**, localiza a Rua Antônio Marques, 04 – Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, neste ato representado por seu proprietário **FRANCISCO PESSOA PONTES**, brasileiro, casado, inscrito na CRC/RN nº 6450/O, CPF nº 790.659.964-00.

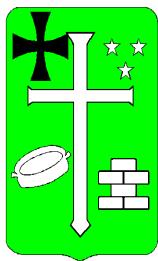
**OBJETIVO:** Contratação do escritório de contabilidade **FRANCISCO PESSOA PONTES - ME**, inscrito em CNPJ sob o nº 12.466.308/0001-06, para fornecer assessoria e consultoria contábil para Câmara Municipal de Vereadores do município de Bom Jesus/RN, que entre si fazem as partes acima identificadas, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

**I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução no 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- c) Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- e) Disponibilizar 1 (um) profissional da área contábil, devidamente inscrito no CRC, para trabalhar na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN;
- f) Realizar os serviços contábeis com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislações aplicáveis a espécie;
- g) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas mensalmente;
- h) Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- i) Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- j) Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- l) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;



## Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- e) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- f) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

### **III – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

- d) Pagar ao **CONTRATADO**, pela consultoria, a importância total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), mensalmente de forma parcelada.

- e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

### **IV – DA VIGÊNCIA**

- a) Esse contrato entra em vigor em 13 de janeiro de 2023 até 13 de janeiro de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

### **V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

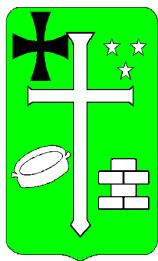
- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

- b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

- c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

- d) Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;



## Estado do Rio Grande do Norte **Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "2", "3", "4" e "5", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas "1", "5" e "6" do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "2", "3" e "4", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

## **VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

## **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 01.101- Câmara Municipal de Bom Jesus

**Função:** 01 - Legislativa

**Sub-Função:** 031 – Ação Legislativa

**Ação:** 2001 – Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal

**Natureza:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

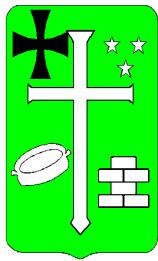
Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

## **IX – DOS CASOS OMISSOS**

- a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021,



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**X – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 13 de janeiro de 2023.

**LINDINALDO ANDRADE DE LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

**Contratante**

**FRANCISCO PESSOA PONTES**

CRC/RN nº 6450/O

Representante: FRANCISCO PESSOA PONTES - ME

**Contratado**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: